



# Safrá

Tradição Secular de Segurança

## Banco Safrá S.A.

**Política Corporativa de Prevenção  
e Combate a Fraudes**



## 1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate a Fraudes, doravante denominada neste documento POLÍTICA, estabelece as diretrizes e responsabilidades adotadas na prevenção, identificação e tratamento de fraudes, pelo Conglomerado Safra e suas empresas controladas. Esta POLÍTICA define as obrigações e responsabilidades de cada área com relação à prevenção, identificação e tratamento de fraudes, e também dispõe sobre o Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes. As áreas de negócio do Conglomerado Safra que possuem especificidades e estruturas dedicadas de prevenção à Fraudes poderão desenvolver políticas específicas que também estarão sujeitas a esta POLÍTICA, sem prejuízo do disposto em suas próprias.

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. Abrangência

Estão sujeitos à POLÍTICA:

- (i) Todas as empresas pertencentes ao Conglomerado Prudencial e suas controladas, conforme estrutura societária vigente, doravante denominada SAFRA;
- (ii) Todos os colaboradores, independente de cargo ou função;
- (iii) Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

### 2.2. Gerenciamento e Prevenção a Fraudes

Todos os colaboradores e gestores do SAFRA tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus superiores fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes internas, externas e contábeis. Ademais, colaboradores e gestores devem reportar quaisquer suspeitas ou indícios de fraudes diretamente ao Comitê do Grupo Permanente de Conduta e Integridade, por meio dos e-mails: [canal.anticorruptcao.combateilicitudes@safra.com.br](mailto:canal.anticorruptcao.combateilicitudes@safra.com.br) e [canal.anticorruptcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br](mailto:canal.anticorruptcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br) ou por carta endereçada à sede do Banco Safra, aos cuidados do Grupo Permanente de Conduta e Integridade. Todas as informações serão tratadas em caráter confidencial.

Além das obrigações gerais, aplicáveis a todos os colaboradores do SAFRA, algumas áreas e funções possuem atribuições e responsabilidades específicas na prevenção a fraudes, descritas a seguir, além das atribuições já elencadas em outras políticas corporativas.

#### **Compliance Officer Setorial (COS):**

Cada área de suporte e negócios possui um Compliance Officer, que é denominado Superintendente Executivo, representando a primeira linha de defesa, com as seguintes atribuições na prevenção, identificação e tratamento de fraudes:



- (i) Assegurar que os riscos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- (ii) Disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade; assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;
- (iii) Acompanhar e informar tempestivamente as fraudes ou suspeitas de fraudes à hierarquia, Auditoria Interna ou ao Comitê do Grupo Permanente de Ética, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo;
- (iv) Testar os controles relacionados à prevenção e combate a fraudes;

## Área de Risco Operacional

- (i) Elaborar e disseminar esta POLÍTICA;
- (ii) Definir e atualizar periodicamente os critérios para seleção de casos apresentados ao Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes;
- (iii) Coordenar o Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes e auxiliar na identificação de causas-raiz e planos de ação para corrigir/mitigar das situações identificadas;
- (iv) Elaborar projeções de capital de curto e longo prazo para fraudes em conjunto com a Área de Finanças;
- (v) Prestar suporte para áreas gestoras de produtos e serviços, quando solicitado, com relação aos processos e procedimentos de prevenção e combate a fraudes;
- (vi) Gerir a base de perdas operacionais, incluindo perdas relacionadas a fraudes;
- (vii) Testar, por meio da estrutura de Controles Internos, a eficácia dos controles de prevenção e combate a fraudes, no processo de Avaliação Independente;

## Auditoria Interna:

- (i) Avaliar com a devida independência a eficácia e aderência aos processos de prevenção e combate a fraudes;
- (ii) Auditar periodicamente a adequação dos controles, dos processos e das contabilizações devidas, avaliando e recomendando melhorias, voltadas à segurança dos negócios e prevenção a fraudes; e
- (iii) Monitorar operações em que haja suspeita de fraude.

## Auditoria Externa:

- (i) Avaliar com a devida independência a eficácia e aderência aos processos de prevenção e combate a fraudes;



(ii) Auditar periodicamente as demonstrações financeiras do SAFRA, visando coibir a ocorrência de fraudes contábeis;

### **Segurança da Informação:**

(i) Conscientizar clientes sobre meios de prevenção a fraudes e táticas utilizadas por fraudadores;

(ii) Implantar e gerir os mecanismos de prevenção e combate a fraudes que envolvam os temas escopo da área de Segurança da Informação;

### **2.3. Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes**

A área de Risco Operacional, em cumprimento ao disposto nesta POLÍTICA, é a responsável pela coordenação e governança do Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes. O Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes é realizado bimestralmente, e reúne as áreas envolvidas na identificação e controle de fraudes, para discussão dos casos relevantes e formalização e acompanhamento dos planos de ação para tratamento e mitigação de ocorrências futuras.

Os casos relevantes poderão ser reportados ao CGROG – Comitê de Gestão dos Riscos Operacionais e Compliance.

Para que a reunião do Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes tenha início, deve ser respeitado o quórum mínimo de 03 diretores estatutários/superintendentes executivos, ou representantes por eles delegados, das áreas usualmente convocadas para participar do Comitê de Prevenção e Combate a Fraudes, sem prejuízo da participação de outras áreas do SAFRA que eventualmente venham a ser convocadas

## **3. GLOSSÁRIO**

**Fraude:** engano malicioso ou ação astuciosa, promovidos de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever, fundada em ato lesivo a interesses de terceiros ou da coletividade. As fraudes podem ser internas, ou seja, promovidas por colaboradores da instituição em benefício próprio, ou externas, promovidas por terceiros, ou em conluio com colaboradores em benefício a terceiros.

**Fraude Contábil:** ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

**Conluio:** Concerto, conchavo ou combinação maliciosa ajustada entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de fraudarem ou iludirem uma terceira pessoa, ou de se furtarem ao cumprimento da lei.

**Validade:** Exercício 2018

**Revisão:** Fevereiro de 2019